



PARECER DA UGT

AO PROJECTO DE DIPLOMA QUE PRETENDE INTRODUIZIR ALTERAÇÕES AO DECRETO-LEI Nº 396/2007, DE 31 DE DEZEMBRO, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DO SISTEMA NACIONAL DE QUALIFICAÇÕES

9 anos volvidos desde a criação do Sistema Nacional de Qualificações, que decorreu da assinatura do Acordo Tripartido sobre a Reforma da Formação Profissional, em 2007, amplamente participado por parte da UGT, constatamos que o Decreto-lei que estabelece o regime jurídico deste sistema regula a criação de diversos instrumentos fulcrais para o seu funcionamento, tal como o conhecemos hoje.

Desde logo, o Catálogo Nacional de Qualificações, que integra actualmente 247 qualificações, enquanto instrumento de gestão das qualificações nacionais de nível não superior que regula a oferta formativa de dupla certificação. Também a criação dos Conselhos Sectoriais para a Qualificação, onde são definidos os perfis profissionais que alimentam o Catálogo, composto pelas diversas entidades que actuam em cada um dos 16 sectores actividade, nomeadamente os parceiros sociais, foi regulada por aquele diploma. Da mesma forma, também os então Centros Novas Oportunidades – mais tarde Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional e agora Centros Qualifica- foram regulados por este diploma.

O Sistema Nacional de Qualificações passou, com a publicação deste Decreto-lei, a desempenhar um papel central em todo o Sistema de Formação Profissional. O estabelecimento de um Sistema Nacional de Qualificações representou, de facto, um avanço significativo relativamente ao sistema anteriormente existente, em que as ofertas formativas eram completamente dispersas, sem qualquer regulação, com uma grande multiplicidade e sem obedecer a qualquer regra ou critério definidos.

O diploma que agora se apresenta tem como principal objectivo acomodar um conjunto de alterações já reguladas, mas que, fazendo parte do Sistema Nacional de Qualificações, não estavam ainda contempladas no Decreto-lei que o regula. As alterações não são, portanto, de fundo, tendo a UGT já tido oportunidade de se pronunciar sobre elas, aquando da sua apreciação em consulta pública.

Neste sentido, o diploma pretende agora introduzir as alterações previstas pelo novo Programa Qualifica, como seja o sistema de créditos que possibilita a capitalização coerente de unidades de formação e incorpora os princípios do ECVET ou o Passaporte Qualifica, instrumento de orientação e registo individual de qualificações.

Consideramos fundamental a premissa de garantia da qualidade do Sistema, que deve ser transversal a todas as entidades e instrumentos que o compõem, de forma a aproximar-se dos princípios do EQAVET. De referir que este quadro europeu foi já adoptado em 2009, pelo que a sua implementação aos mais diversos níveis não deveria ser um objectivo de agora, mas de há muito.

Não podemos deixar de manifestar o nosso descontentamento relativamente à extinção do Conselho Nacional da Formação Profissional. Ainda que este diploma venha apenas materializar a extinção daquele órgão, que se encontrava já inactivo há algum tempo, não concordamos que existam outros órgãos que concorram com as competências deste Conselho, como se afirma no preâmbulo do presente projecto de diploma e ainda no artigo 18º, relativo à coordenação do sistema. Com efeito, a extinguir-se esta estrutura, há que assegurar a criação de uma outra instância tripartida onde os parceiros e o Governo possam, entre outras actividades, discutir, acompanhar e avaliar as políticas de formação profissional. Isto, porque os órgãos referidos em que os parceiros sociais participam não se ocupam especificamente daquelas actividades. De salientar ainda a importância do envolvimento dos parceiros sociais na avaliação do sistema, o que não se encontra especificado no artigo 9º, referente ao acompanhamento e avaliação.

No que toca especificamente ao artigo 2º, relativo aos objectivos do Sistema Nacional de Qualificações, concordamos com a maioria dos que são elencados, apesar de alguns nos merecerem alguns considerandos:

- A elevação da formação base da população, a par da generalização do nível secundário como qualificação mínima da população, são fundamentais para o desenvolvimento do nosso país, enquanto desígnios nacionais;
- A estruturação de uma oferta relevante de formação inicial contínua deverá ter em atenção a multiplicidade de vias existentes actualmente, muitas delas concorrendo entre si. Esta multiplicidade torna o sistema confuso, complexo pouco eficiente e representa encargos financeiros adicionais. Daí que o objectivo f), relativo à garantia da gestão do financiamento público orientada

para as prioridades das políticas de educação e formação profissional fique desde logo comprometida, a manter-se esta opção.

- Para a UGT constitui objectivo central a operacionalização das 35 horas anuais de formação, às quais todos os trabalhadores têm direito. De notar que este direito se encontra consagrado na lei já há muito, decorrendo de um Acordo Tripartido, assinado em 2001. Na realidade, muitos são os trabalhadores que continuam a não ver cumprido este seu direito, o que é inadmissível.

29-11-2016